



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 420/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.007655/2021-75.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Auditoria Interna deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 72ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 23 de junho de 2021.

Art. 2º Revogar o disposto na Resolução IFPA nº 04/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Dados: 2021.06.30 15:29:58 -03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

www.ifpa.edu.br/auditoria

BELÉM - PARÁ - 2021



INSTITUTO FEDERAL
Pará

REDES SOCIAIS



IfpaOficial



ifpaoficial



IFPA Oficial



REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, denominada AUDIN/IFPA, é órgão técnico com atividades independentes e tem como prerrogativa a avaliação dos controles e a prestação de consultoria à Gestão, executadas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, desenhadas para agregar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da Instituição.

Art. 2º A Auditoria Interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que visa avaliar de forma independente as operações contábeis, financeiras, administrativas e finalísticas executadas pelas Unidades que compõem a estrutura administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

§1º As atividades de auditoria interna são de caráter preventivo, corretivo, de assessoramento e de verificação, com a finalidade de orientar, examinar, acompanhar, controlar e relatar, de acordo com os preceitos técnicos, os atos de gestão.

§2º Por constituir-se na terceira linha da gestão de riscos e controle interno, a AUDIN deverá fornecer a sua avaliação ao CONSUP, aos órgãos de governança e à Alta Administração do IFPA, de forma independente e objetiva.

§3º No exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à AUDIN/IFPA, em atendimento ao art. 26 e seus parágrafos da Lei nº 10.180/2001 da Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO II

DOS PROPÓSITOS E DA MISSÃO

Art. 3º A AUDIN almeja agregar valor à Gestão do IFPA, por meio de avaliação independente, consultoria e apuração que promovam a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 4º A Auditoria Interna tem como missão realizar suas atividades de forma sistemática, disciplinada e baseada em riscos, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos do IFPA.



§1º O Conselho Superior do IFPA é responsável por deliberar sobre o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da AUDIN/IFPA.

§2º Os servidores da Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da Unidade examinada, assim como a seus servidores ou empregados, documentos, informações, processos, bancos de dados e sistemas institucionais e governamentais, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A Auditoria Interna tem por propósitos básicos assessorar e orientar os gestores, acompanhar, avaliar e fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I – A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II – A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III – Aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV – Aos setores responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V – O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI – A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII – A interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA E VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º A AUDIN/IFPA é vinculada, e tem sua subordinação hierárquica Institucional, ao Conselho Superior do IFPA (CONSUP), e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000 e alterações dadas pelo Decreto nº 4.304/2002.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal do Pará terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Auditoria-Geral – Lotação e Exercício: Reitoria

Unidades de abrangência: Reitoria e *Campi* Abaetetuba, Paragominas, Cametá e Breves;

II – Auditorias Regionais:

a) Núcleo Belém – Lotação e Exercício: Campus Belém

Unidades de abrangência: *Campi* Belém e Ananindeua;

b) Núcleo Castanhal – Lotação e Exercício: Campus Castanhal

Unidades de abrangência: *Campi* Castanhal, Bragança e Vigia de Nazaré;

c) Núcleo Marabá – Lotação e Exercício: Campus Marabá Industrial

Unidades de abrangência: *Campi* Marabá Industrial, Rural de Marabá, Tucuruí, Parauapebas e Conceição do Araguaia;

d) Núcleo Santarém – Lotação e Exercício: Campus Santarém

Unidades de abrangência: *Campi* Santarém; Óbidos, Altamira e Itaituba.

§1º A Auditoria-Geral terá obrigatoriamente sua estrutura na Reitoria, sendo composta por uma equipe técnica, com servidores ocupantes do cargo de Auditor, além de servidores técnico-administrativos e/ou docentes, para suporte às atividades administrativas e atividades técnicas, dentro de suas competências, quando em exercício na Unidade, coordenada por um Auditor-Chefe.

§2º As Auditorias Regionais terão atuação nos *Campi*, conforme suas respectivas abrangências regionais, e são vinculadas hierárquica, técnica e administrativamente à Auditoria-Geral da Reitoria, a fim de manter a independência necessária e assegurar a imparcialidade para o desenvolvimento de trabalho sistemático de avaliação dos riscos, de monitoramento e acompanhamento da gestão, sendo compostas por no mínimo um servidor ocupante do cargo de Auditor em cada Núcleo.

§3º A implantação das Auditorias Regionais nos *Campi* levará em consideração as particularidades quanto à localização geográfica em relação à Reitoria, e será estruturada com quantitativo suficiente de servidores para atender às suas finalidades.

§4º Os *Campi* de abrangência das Auditorias Regionais poderão ser ampliados em decorrência da expansão do IFPA no Estado. Os novos *Campi* implantados serão distribuídos pelo Auditor-



Chefe entre as Auditorias Regionais, levando-se em consideração suas respectivas localizações geográficas.

§5º Compete à Direção Geral de cada Campus onde possuir Núcleo de Auditoria Regional:

I – Garantir as condições adequadas de trabalho para a equipe da Auditoria Regional, disponibilizando espaço físico, recursos humanos e equipamentos adequados aos trabalhos.

II – Contribuir com a capacitação permanente dos servidores vinculados à respectiva Auditoria Regional.

Art. 8º A Auditoria Interna é constituída da seguinte estrutura de pessoal e funcional:

I. Auditor-Chefe;

II. Auditor-Chefe Adjunto;

III. Auditores Internos e Equipe Técnica;

IV. Apoio Administrativo.

§1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme determina o §5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000.

§2º O Auditor-Chefe do IFPA ocupará Cargo de Direção (CD3), e sua indicação será realizada pelo dirigente máximo da Instituição, a qual recairá entre os servidores técnico-administrativos da Instituição, ocupantes do cargo de Auditor, facultado, quando da ausência, renúncia expressa ou indisponibilidade de auditores do próprio quadro, a indicação de servidor também pertencente aos quadros da Instituição que possua titulação compatível com o requisito de ingresso para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações.

§3º Para a escolha do Auditor-Chefe deverá ser comprovada experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental e comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

§4º Além das comprovações exigidas nos §§ 2º e 3º deste artigo, deve ser informado, além da formação acadêmica, os cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas; as áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade,



quando houver; e descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas.

§5º O Conselho Superior do IFPA é responsável por observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do Auditor-Chefe do IFPA, quando de sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

§6º O Auditor-Chefe Adjunto será indicado pelo Auditor-Chefe e designado pelo Reitor do IFPA dentre os servidores lotados na Auditoria Interna, o qual deverá atender todos os requisitos estabelecidos nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§7º Os Auditores Internos compõem o quadro de servidores com formação acadêmica prevista em Lei para o cargo, legalmente habilitados em concurso público específico ao cargo de Auditor.

§8º A Equipe Técnica e o Apoio Administrativo correspondem aos demais servidores da Auditoria Interna, lotados na Auditoria-Geral e nos Núcleos de Auditorias Regionais mediante anuência do Auditor-Chefe, constituídos por servidores técnico-administrativos e/ou docentes legalmente habilitados em concurso público.

§9º Todos os servidores lotados na Auditoria Interna do IFPA são subordinados ao Auditor-Chefe.

Art. 9º A Auditoria Interna poderá ter coordenações específicas em seus Núcleos de Auditorias Regionais, as quais serão subordinadas ao Auditor-Chefe do IFPA.

§1º Ficará submetida à discricionariedade das Direções Gerais dos Campi que sediarem Núcleos de Auditorias Regionais instituírem as Coordenações Regionais de Auditoria, com designação de Cargo de Direção ou Funções Gratificadas disponíveis em suas estruturas administrativas.

§2º Os Campi que já possuem ou vierem a instituir as Coordenações Regionais de Auditoria com distribuição de Cargos ou Funções Gratificadas só poderão remanejá-las ou retirá-las de seus organogramas por meio de expressa justificativa a ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

§3º A designação, substituição ou exoneração do titular das respectivas Coordenações Regionais de Auditoria deverão ser expressamente justificadas e submetidas à aprovação do Auditor-Chefe.



CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Auditoria Interna do IFPA

Art. 10 Compete à Auditoria Interna do Instituto Federal do Pará:

I – Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia, a economicidade e efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II – Acompanhar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual e PDI no âmbito da Entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

III – Prestar consultoria à Gestão do IFPA no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, quando considerar apropriado e desde que não se caracterize como atividade típica de gestores;

IV – Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

V – Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da Instituição;

VI – Analisar e avaliar os controles internos administrativos e àqueles vinculados às atividades finalísticas, com vistas a garantir a eficiência, eficácia, legalidade, economicidade, efetividade e transparência dos respectivos controles dos respectivos controles;

VII – Orientar subsidiariamente os dirigentes do IFPA quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive quanto à forma de prestar contas;

VIII – Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Entidade e tomadas de contas especiais;

IX – Testar a consistência dos atos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões;

X – Propor alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos setores do IFPA, quando diagnosticadas deficiências e desvios;



XI – Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito do Instituto Federal do Pará;

XII – Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XIII – Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

XIV – Buscar a identificação de potenciais riscos à Gestão do IFPA e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraude ou de ilegalidades;

XV – Apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas da Gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

XVI – Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

§1º Compete ao Conselho Superior do IFPA aprovar anualmente o PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionar as atividades da AUDIN/IFPA.

§2º A Auditoria Interna deve avaliar objetivamente as evidências levantadas durante a realização de seus trabalhos e fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

§3º A Auditoria Interna é responsável pelo monitoramento de recomendações emitidas por suas equipes, bem como pelo acompanhamento do atendimento das recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle ao IFPA.

Seção II

Do Auditor-Chefe do IFPA

Art. 11 Ao Auditor-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Auditoria Interna e, especificamente:

I – Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II – Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III – Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);



IV – Comunicar ao CONSUP sobre a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e os recursos necessários para o seu cumprimento, bem como estabelecer e revisar, periodicamente, o plano de auditoria interna baseado em riscos;

V – Monitorar a execução do PAINT e comunicar informações, periodicamente, ao Conselho Superior e ao dirigente máximo do IFPA, sobre o andamento e os resultados do PAINT e das ações de controle em execução no âmbito da Instituição, possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar os resultados dos trabalhos;

VI – Reportar ao Conselho Superior interferências de fato ou veladas na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, ou a recusa/omissão de gestores da Instituição na apresentação de informações e documentos solicitados pela AUDIN/IFPA;

VII – Representar a Auditoria Interna perante os Colegiados Superiores, Unidades descentralizadas e outras Entidades públicas e privadas;

VIII – Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;

IX – Subsidiar os Presidentes do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, fornecendo informações, dentro de suas atribuições, para tomada de decisões;

X – Emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

XI – Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

XII – Opinar sobre a maturidade dos processos de governança institucional, da gestão de riscos e do sistema de controles internos administrativos da Instituição;

XIII – Informar ao Conselho Superior e ao dirigente máximo do IFPA sobre a suficiência dos recursos, materiais e de pessoal destinados à AUDIN no âmbito da Instituição;

XIV – Determinar o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria;

XV – Gerir a equipe técnica e de apoio administrativo da Auditoria Interna;

XVI – Relacionar-se com os órgãos de controle interno e externo, com vistas ao melhor desempenho de sua missão;

XVII – Avaliar a conduta e a efetividade dos trabalhos executados pelos servidores lotados nos Núcleos de Auditorias Regionais, aplicar as avaliações de desempenho propostas pelo IFPA para fins de progressão e aprovação, ou não, do estágio probatório, bem como se manifestar,



quando solicitado, sobre pedidos de afastamentos e licenças dos servidores subordinados administrativamente à Auditoria-Geral, inclusive os servidores lotados nas Auditorias Regionais;

XVIII – Avaliar os controles de frequência dos servidores lotados nas Auditorias Regionais e na Auditoria Geral, propondo adequações e compensações, em conformidade com as normas vigentes;

XIX – Coordenar e auxiliar as Auditorias Regionais na realização das atividades programadas no PAINT;

XX – Presidir a Comissão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);

XXI – Apresentar os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade à Alta Administração e ao Conselho Superior do IFPA;

XXII - Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

§1º Para o adequado cumprimento de suas funções, o Auditor-Chefe da AUDIN/IFPA tem duplo reporte (funcional e administrativo), ao CONSUP e ao dirigente máximo da Instituição.

§2º O Auditor-Chefe do IFPA terá livre acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, podendo dar informes, manifestar-se e apresentar material para apreciação do Colegiado, quando considerar necessário.

§3º Fica garantida ao Auditor-Chefe do IFPA a autonomia necessária para desempenhar suas atribuições.

§4º O Auditor-Chefe deverá alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os riscos identificados na Gestão da Instituição.

§5º Quando, da realização dos trabalhos de auditoria, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Auditor-Chefe poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

§6º O Conselho Superior do IFPA deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe da AUDIN/IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas no Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

Seção III

Do Auditor-Chefe Adjunto do IFPA

Art. 12 Ao Auditor-Chefe Adjunto incumbe:



I – Auxiliar o Auditor-Chefe no planejamento, na organização, na direção, na coordenação e no controle das atividades da Auditoria Interna do IFPA;

II – Substituir o Auditor-Chefe em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

Seção IV

Dos Auditores Internos e da Equipe Técnica da AUDIN/IFPA

Art. 13 Incumbe aos Auditores Internos e à Equipe Técnica da AUDIN/IFPA:

I – Realizar auditoria obedecendo o Plano de auditoria, previamente, elaborado;

II – Planejar, adequadamente, os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III – Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, bem como utilizando as técnicas apropriadas;

IV – Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, observando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V – Avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;

VI – Acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;

VII – Assessorar, no que couber, a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

VIII – Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;

IX – Elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X – Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;



XI – Avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência da gestão.

XII – Efetuar as avaliações interna e externa conforme o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade;

§1º A atribuição prevista no inciso XII aplica-se exclusivamente aos Auditores Internos.

§2º Em todos os casos, a atuação da Auditoria Interna deverá ser embasada em uma concepção de riscos e fundamentada em uma matriz elaborada tomando por base o gerenciamento de riscos institucional e os indicadores desenvolvidos pela Auditoria Interna.

§3º Incumbe ao servidor lotado na Auditoria Interna, cujas atribuições não se encontrem especificadas neste Regimento Interno, executar as tarefas que lhe forem designadas pelo Auditor-Chefe do IFPA.

Seção V

Do Apoio Administrativo

Art.14 – Compete ao apoio Administrativo:

I - Assistir a Unidade de Auditoria Interna, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;

II - Organizar a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;

III - Elaborar estudos e relatórios que subsidiem a Unidade de Auditoria Interna na realização dos seus trabalhos;

IV - Proceder ao controle e arquivamento do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna via sistemas institucionais, por e-mail e/ou fisicamente;

V - Realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos, requisições de materiais de escritório e serviços de manutenção de máquinas e infraestrutura e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna;

VI - Manter atualizadas as informações constantes na página Institucional da Auditoria Interna;

VII - Manter discrição e sigilo relativos a toda informação oriunda dos trabalhos de auditoria e dados contidos em documentos e discutidos na Unidade de Auditoria Interna.



CAPÍTULO VI

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 15 Os servidores da Auditoria Interna devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos.

Art. 16 Ao pessoal da Auditoria Interna serão exigidos comportamento ético, cautela e zelo profissional, sigilo, independência, soberania, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional.

Art. 17 As unidades examinadas devem prestar, de forma completa e tempestiva, as informações solicitadas devidamente acompanhadas da documentação comprobatória que ofereça suporte as informações prestadas à Auditoria Interna.

§1º As unidades examinadas deverão definir, executar e acompanhar medidas e ações capazes de corrigir, apurar e eliminar fragilidades em seus controles internos, apontadas através das recomendações emitidas pela AUDIN ou Órgãos de Controle nos relatórios de auditoria, por meio de um Plano de Providências. Além disso, os gestores responsáveis pelas Unidades do IFPA deverão manter a Auditoria Interna atualizada com informações e documentos comprobatórios acerca das execuções e conclusões das medidas e ações definidas no Plano de Providências quando solicitado pela AUDIN.

§2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente máximo da unidade examinada, solicitando as providências necessárias.

§3º O servidor do IFPA ou demais agentes públicos em atuação no Instituto que, por ação ou omissão, causarem embaraços, constrangimentos ou obstáculos à atuação dos servidores da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais ficarão sujeitos à pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18 Os servidores da Auditoria Interna devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do dirigente máximo do IFPA, caso estejam legalmente protegidas.

Art. 19 O pessoal da Auditoria Interna não poderá ser designado, por incompatibilidade, para exercer as seguintes funções:

I – Substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoria nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

II – Integrar comissões cujos trabalhos sejam incompatíveis com as atribuições da Auditoria Interna; como comissões de licitação, de sindicância, de processos administrativos



disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria AUDIN e nos casos permitidos em lei específica;

III – Emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV – Proceder auditoria na unidade administrativa:

a) Em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses, na área em que exerceu atividades de gestão;

b) Dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

c) Cujo titular seja seu parente até segundo grau.

§1º Os servidores da Auditoria Interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

§2º Os servidores da Auditoria Interna não poderão depor em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, instaurados em unidades gestoras, órgãos e instituições públicas sujeitos a ações de controle, sobre fatos apurados em trabalhos de auditoria e fiscalização de que tenham participado.

Art. 20 Os servidores integrantes da equipe técnica, no exercício de suas atividades, identificar-se-ão e exibirão o expediente que o determinou, e conduzir-se-ão de maneira discreta e cordial.

Art. 21 É vedado ao Auditor Interno e demais servidores da Auditoria Interna interferirem em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22 A política de capacitação dos servidores da Auditoria Interna deverá integrar a política de capacitação e desenvolvimento dos demais servidores do IFPA, sendo assegurada a inclusão no Plano Anual de Capacitação do IFPA a oferta de cursos na área de controle e o acesso dos servidores da AUDIN aos cursos de capacitação ofertados que estejam relacionados ao desenvolvimento profissional e institucional.

Art. 23 A Gestão do IFPA deverá incentivar e proporcionar condições para que os servidores da Auditoria Interna participem de eventos e atividades externas que tenham por objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, em função de sua atuação multidisciplinar, que



exige um conjunto de conhecimentos técnicos e experiências para as tarefas a serem executadas.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 24 As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhança àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 25 Os serviços de auditoria serão realizados, sempre que possível segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

Art. 26 As auditorias serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo.

CAPÍTULO IX

DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 27 Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT, que contemplarão as atividades de controle a serem executadas no exercício seguinte.

§1º O PAINT será elaborado anualmente pela Auditoria Interna e submetido à aprovação do Conselho Superior, de acordo com as normas específicas vigentes.

§2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

§3º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU e da Administração Superior do IFPA ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§4º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna.

§5º Os trabalhos de avaliação e de consultoria no âmbito do IFPA serão realizados dentro de prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão e objetivos institucionais.

Art. 28 Os trabalhos de auditoria serão realizados pelos servidores designados em ordem de serviço elaborada pelo Auditor-Chefe do IFPA e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.



Art. 29 Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAINT, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O RAINT será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, ao Conselho Superior e ao dirigente máximo do IFPA.

CAPÍTULO X

DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Art. 30 O instrumental de trabalho é representado pelos Papéis de Trabalho - PT, onde são fundamentadas as informações obtidas nos trabalhos da Auditoria Interna tais como: solicitação de auditoria, notas, relatórios e correlatos.

Art. 31 Os auditores devem preparar a documentação de auditoria de modo suficiente para fornecer compreensão clara do trabalho realizado, incluindo a fundamentação e a execução do planejamento, a natureza, a oportunidade, a extensão e os resultados dos procedimentos de auditoria executados, os achados de auditoria e as suas evidências.

Art. 32 A custódia dos papéis de trabalho ficará a cargo da Auditoria Interna. São propriedades do IFPA, devendo permanecer sob rigoroso controle da AUDIN, sendo acessíveis somente a pessoal autorizado, incluindo-se, quando solicitado, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Art. 33 Para cada ação de controle realizada pela AUDIN será autuado processo devidamente associado aos respectivos papéis de trabalho, os quais conterão toda a documentação de caráter geral relacionada ao desenvolvimento do trabalho, referentes ao planejamento, à execução e à elaboração de relatório.

Art. 34 Os papéis de trabalho poderão ser revisados pelos servidores que assinarão o relatório e confrontados com o relatório de auditoria, no intuito de averiguar a consistência interna do trabalho e se os registros no relatório são úteis e relevantes.

Art. 35 Os servidores da Auditoria Interna devem manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, especialmente com documentos extraídos de sistemas informatizados e com exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, para evitar que pessoas não autorizadas venham a ter ciência do conteúdo neles contidos ou a sua utilização de forma danosa ao interesse público.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ

Art. 36 A Auditoria Interna será avaliada por órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal por ocasião das auditorias de gestão, a fim de



que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT.

Art. 37 A qualidade e a capacidade da Auditoria Interna do IFPA será avaliada por intermédio do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que será instituído e aprovado por resolução específica do Conselho Superior do IFPA.

Art. 38 O objetivo, a competência, a metodologia e a estrutura de avaliação, a sistemática de apuração e resultado do PGMQ, deverão ter suas diretrizes elaboradas e instituídas em resolução específica aprovada pelo CONSUP/IFPA, contendo no mínimo os seguintes quesitos:

I - Entre outros, o PGMQ tem como objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a capacidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna do IFPA, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, de forma a aferir o alcance do propósito da atividade da auditoria interna, à conformidade dos trabalhos com o manual de auditoria e à conduta ética e profissional dos auditores;

II - O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna;

III - Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna;

IV - O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade;

V - As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, por meio de avaliações internas e externas da qualidade e capacidade;

VI - As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo e avaliações periódicas do desempenho da atividade da auditoria interna;

VII - As avaliações externas devem ser realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos dos normativos vigentes editados pela CGU;

VIII - Os resultados consolidados de determinado exercício base do PGMQ da Auditoria Interna do IFPA deverão ser reportados pelo Auditor-Chefe ao dirigente máximo e ao Conselho Superior (CONSUP) do IFPA, após o fim do respectivo exercício, por meio de relatório.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A Equipe Técnica da AUDIN/IFPA está habilitada a proceder aos levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.



Art. 40 As demandas de informações e de documentos emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso imotivado no atendimento importará em representação ao CONSUP/IFPA.

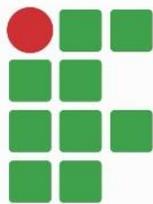
Art. 41 Fica o Auditor-Chefe autorizado a editar os atos e instruções necessários à observância das disposições deste Regimento.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas quanto na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Auditor-Chefe do IFPA, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores do Instituto Federal do Pará e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 43 O Regimento Interno da AUDIN/IFPA será revisado pelo CONSUP com periodicidade anual, e, diante de proposituras, devem ser observadas as orientações emanadas pelos Órgãos de Controle responsáveis pela supervisão técnica das Auditorias Internas Governamentais.

Parágrafo Único: As proposituras deverão ser encaminhadas à AUDIN/IFPA, para a devida manifestação sobre a matéria, como forma de subsidiar o parecer do Conselheiro(a) Relator(a).

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Resolução de aprovação emitida pelo CONSUP/IFPA, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/2013-CONSUP/IFPA, de 8 de fevereiro de 2013.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Auditoria Interna

www.ifpa.edu.br/auditoria



BELÉM - PARÁ - 2021

REDES SOCIAIS



ifpaoficial



IFPA Oficial